



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 019/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar 004/2026 – Alteração dos requisitos de escolaridade para os cargos efetivos de Recepcionista e Auxiliar Administrativo.

AUTORIA: Mesa Diretora

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – PARECER

De autoria Da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Complementar n.º 04/2026 visa alterar a Lei Complementar Municipal n.º 036/2023 para estabelecer o Ensino Médio Completo como requisito mínimo de escolaridade para investidura nos cargos efetivos de Recepcionista e Auxiliar Administrativo.

A proposta prevê que a nova exigência seja aplicada apenas aos futuros provimentos, resguardando integralmente os direitos dos atuais ocupantes dos cargos, e não cria cargos, não aumenta quantitativos, não altera vencimentos e não gera ampliação imediata de despesa pública.

Trata-se exclusivamente de modificação dos requisitos de escolaridade para futuras investiduras, razão pela qual não se verifica impacto orçamentário-financeiro direto.

A proposição foi encaminhada para esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa ao Poder Legislativo Municipal, conferindo-lhe competência para organizar seus serviços auxiliares e disciplinar a situação funcional de seus servidores.



Tais garantias advêm dos artigos 2º, artigo 29, artigo 51, IV, artigo 52, XIII e artigo 48, *caput*, que devem ser interpretados sob a luz do princípio da simetria constitucional.

Nesse contexto, matérias relacionadas à criação, estruturação, transformação de cargos, fixação ou alteração de remuneração dos servidores da Câmara Municipal inserem-se na esfera de iniciativa privativa da Mesa Diretora, em observância ao princípio da separação e independência dos Poderes.

Portanto, sob o aspecto formal, a iniciativa legislativa revela-se adequada.

A alteração dos requisitos para a investidura em cargo público constitui matéria passível de regulamentação por lei específica, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Não se verifica, qualquer afronta aos preceitos constitucionais, pois a readequação dos requisitos para a investidura nos cargos mostram-se medidas plenamente justificadas que resguardam o interesse público no provimento do cargo à acontecer, já que tais funções demandam atendimento ao público, utilização de sistemas informatizados e execução de rotinas administrativas, o que consta expressamente demonstrado na justificativa do PLC em análise.

Importante ainda consignar que o art. 4º do projeto estabelece expressamente que os servidores atualmente ocupantes dos cargos não serão prejudicados pelas alterações promovidas. Tal previsão, está em conformidade com os princípios da segurança jurídica, da proteção ao ato jurídico perfeito e da irredutibilidade de direitos funcionais regularmente constituídos, portanto, preservados.

II - DA REDAÇÃO FINAL

No tocante à redação do Projeto de Lei de Complementar 04/2026, não foram observados quaisquer necessidade de alteração ou correção, pois não foram identificados vícios de redação ou incompatibilidade com as regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998.



III- CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão após discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal no que tange a competência desta Casa para apreciá-la. Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que obste sua regular tramitação. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina** pela legalidade e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2026, de autoria da Mesa Diretora.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 19 de Junho de 2026.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)
Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003400310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alesandro Rodrigues de Souza** em 22/06/2026 08:39

Checksum: **D5B2D6F4961F7EF9B5D4FD5197545E4AD62B4721B105E7FF324F37D860FEDE0F**

Assinado eletronicamente por **Douglas Antonio Lacerda** em 22/06/2026 08:40

Checksum: **8FBB3934418850E35D9EF0AB8D972CD8FBF4B19312CDFE0A776FCB6087E1264D**

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 22/06/2026 09:29

Checksum: **8968E34A6F854365B8ABC4759CC462A6FCA721DE2D9BF19AD39FCA7554EA98D2**

